

MASTER AGREEMENT

PARA CLIENTES DE VENDA DIRETA

GRENKE

FAST // FORWARD // FINANCE

MASTER AGREEMENT Nº.

CLIENTE Nº.

Handwritten signatures and initials

1 CLIENTE

Nome / Empresa (morada)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL

**RUA COMENDADOR CRUZ PEREIRA
3300-034 ARGANIL**

GRENKE

GRENKE RENTING S.A.
Sede Portugal
Avenida D. João II, Nº 45 - 4º A
1990 - 084 Lisboa

Telefone 235200490

E-mail tavares@scmarganil.pt

Reg.Comercial 501157654

Contribuinte Nº. 501157654

2

1. As partes pretendem celebrar contratos individuais de locação de bens móveis que sejam bens economicamente suscetíveis de locação numa base contínua. Esses contratos individuais de locação estarão sujeitos aos termos e condições dos contratos base em anexo (Anexo 1). Se os termos e condições dos contratos base forem alterados, a GRENKE notificará o Cliente de tais alterações por correio registado. Depois de recebidos pelo Cliente, os novos termos e condições aplicam-se a todos os contratos individuais de locação assinados posteriormente.

2. Os contratos individuais de locação são celebrados de forma simplificada, por via da qual o Cliente propõe a conclusão de um contrato individual de locação para o tipo de contrato base que selecionou. O contrato de locação individual especifica os objetos locados, o termo inicial base da locação e o valor da renda periódica.

O Cliente confirmará a entrega dos objetos locados.

A GRENKE tem o direito de recusar a celebração de contratos individuais de locação sem ter de fundamentar a sua recusa.

3. No que respeita aos contratos individuais de locação que vierem a celebrar, a GRENKE e o Cliente acordam, para um prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do presente Acordo, no volume global mínimo de (correspondente à soma dos valores de aquisição nos contratos individuais, excluindo IVA)

VOLUME GLOBAL

40.000,00 EUR

VOLUME GLOBAL POR EXTENSO

Quarenta Mil Euros EUR

A GRENKE reserva-se o direito de denunciar este Acordo por correio registado sem necessidade de invocar qualquer fundamento. A denúncia do presente Acordo não afeta os contratos de locação individuais existentes, incluindo as condições especiais nele acordadas.

A GRENKE concede ao Cliente as seguintes condições especiais na celebração dos contratos individuais de locação, na condição de o volume global acordado ser atingido:

a) Os custos de gestão de contrato mencionados nos contratos base (Anexo 1) de EUR 75 por contrato não serão aplicáveis.

b) O montante da renda mensal (líquida) para um contrato individual depende do valor de aquisição (líquido) do objeto locado nos contratos individuais de locação e da percentagem definida na seguinte tabela para cada contrato individual - de acordo com o tipo de contrato e o prazo. A percentagem depende do volume definido na cláusula 3.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

TERMO INICIAL BASE (em meses)	48	60	72
LOCAÇÃO CLÁSSICA	2,51	2,06	1,80

Handwritten notes:
 Pacote de 40.000,00 €
 acordo à SCRA
 p/ locais que quiserem
 fazer.
 Depois já usamos
 = 30.000,00 / 60 dias
 (4)
 Primeira Trávia
 SL = 10.000,00
 Nov. 26

GRENKE

FAST // FORWARD // FINANCE

MASTER AGREEMENT

PARA CLIENTES DE VENDA DIRETA

MASTER AGREEMENT Nº. 106409

CLIENTE Nº.

1

CLIENTE

Nome / Empresa (morada)

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL

**RUA COMENDADOR CRUZ PEREIRA
3300-034 ARGANIL**

GRENKE

GRENKE RENTING S.A.
Sede Portugal
Avenida D. João II, Nº 45 - 4º A
1990 - 084 Lisboa

Telefone 235200490

E-mail tavares@scmarganil.pt

Reg.Comercial 501157654

Contribuinte Nº. 501157654

2

1. As partes pretendem celebrar contratos individuais de locação de bens móveis que sejam bens economicamente suscetíveis de locação numa base contínua. Esses contratos individuais de locação estarão sujeitos aos termos e condições dos contratos base em anexo (Anexo 1). Se os termos e condições dos contratos base forem alterados, a GRENKE notificará o Cliente de tais alterações por correio registado. Depois de recebidos pelo Cliente, os novos termos e condições aplicam-se a todos os contratos individuais de locação assinados posteriormente.

2. Os contratos individuais de locação são celebrados de forma simplificada, por via da qual o Cliente propõe a conclusão de um contrato individual de locação para o tipo de contrato base que selecionou. O contrato de locação individual especifica os objetos locados, o termo inicial base da locação e o valor da renda periódica.

O Cliente confirmará a entrega dos objetos locados.

A GRENKE tem o direito de recusar a celebração de contratos individuais de locação sem ter de fundamentar a sua recusa.

3. No que respeita aos contratos individuais de locação que vierem a celebrar, a GRENKE e o Cliente acordam, para um prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do presente Acordo, no volume global mínimo de (correspondente à soma dos valores de aquisição nos contratos individuais, excluindo IVA)

VOLUME GLOBAL

40.000,00 EUR

VOLUME GLOBAL POR EXTENSO

Quarenta Mil Euros EUR

A GRENKE reserva-se o direito de denunciar este Acordo por correio registado sem necessidade de invocar qualquer fundamento. A denúncia do presente Acordo não afeta os contratos de locação individuais existentes, incluindo as condições especiais nele acordadas.

A GRENKE concede ao Cliente as seguintes condições especiais na celebração dos contratos individuais de locação, na condição de o volume global acordado ser atingido:

a) Os custos de gestão de contrato mencionados nos contratos base (Anexo 1) de EUR 75 por contrato não serão aplicáveis.

b) O montante da renda mensal (líquida) para um contrato individual depende do valor de aquisição (líquido) do objeto locado nos contratos individuais de locação e da percentagem definida na seguinte tabela para cada contrato individual – de acordo com o tipo de contrato e o prazo. A percentagem depende do volume definido na cláusula 3.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

TERMO INICIAL BASE (em meses)	48	60	72
LOCAÇÃO CLÁSSICA	2,51	2,06	1,80

[Handwritten signatures]

c) Se se tornar claro que o volume global acordado na cláusula 3 não foi totalmente atingido, então o pressuposto para beneficiar das condições especiais concedidas não foi na realidade alcançado pelo Cliente. Assim, e nessa situação, o Cliente é considerado como não elegível desde o início para a obtenção das condições mais favoráveis e a GRENKE terá direito a exigir-lhe uma compensação relativamente às prestações vencidas. Se menos do que 70.00% do volume global acordado na cláusula 3 não for atingido, a percentagem definida na tabela é aumentada em 2.00 pontos percentuais.

d) Se o volume global acordado não tiver sido atingido pela circunstância de a GRENKE ter exercido o seu direito de recusa da celebração de contratos individuais de locação nos termos da cláusula 2, então as condições especiais manter-se-ão aplicáveis como acordado. O mesmo se aplica caso o volume global não seja atingido pela circunstância de a GRENKE ter alterado os Termos e Condições Gerais da Locação ou ter modificado as condições especiais por ter havido alterações nas taxas de juro.

A GRENKE alterará as condições especiais mencionadas na cláusula 3 b de acordo com alterações na taxa de juro nos mercados monetário e de capitais. O Cliente será avisado previamente destas alterações. As percentagens alteradas tornar-se-ão efetivas para todos os contratos individuais de locação que sejam celebrados em data posterior ao aviso de alteração.

Está acordada a periodicidade mensal para o pagamento das rendas nos contratos individuais ☒ Sim ☐ Não

PORTAL DO CLIENTE GRENKE

Pela celebração do presente contrato, o Cliente adquire o direito de acesso e utilização do Portal do Cliente GRENKE incluindo as funcionalidades adicionais. Usando o Portal do Cliente, o Cliente poderá visualizar informação sobre objetos locados e datas dos contratos celebrados e colocar pedidos a qualquer altura.

O Cliente pode usar o Portal do Cliente, incluindo as funcionalidades adicionais, de forma gratuita.

PROTEÇÃO DE DADOS

A GRENKE é responsável pelo cumprimento de obrigações de informação em matéria de proteção de dados. A GRENKE cumpre essas obrigações disponibilizando o documento intitulado "Informação sobre Proteção de Dados". O referido documento "Informação sobre Proteção de Dados", na versão atual, pode ser consultado em www.grenke.pt/proteccao-de-dados. Além disso, o documento, em papel ou em formato digital, pode ser solicitado por e-mail, telefone ou correio, para os contactos que constam do Aviso Legal. No caso de o Master Lease Agreement ser concluído eletronicamente, a GRENKE igualmente cumprirá as suas obrigações de informação em matéria de proteção de dados disponibilizando tal informação online.

Confirmando que tomei conhecimento sobre a informação de proteção de dados disponível em www.grenke.pt/proteccao-de-dados. Os dados pessoais do Cliente e dos seus representantes legais comunicados para a celebração do Master Agreement poderão ser objeto de tratamento pela GRENKE no âmbito de todos os contratos de locação individual que venham a ser celebrados ao abrigo do mesmo.

ASSINATURA DIGITAL

Com o processo de assinatura digital, o Cliente pode assinar digitalmente os contratos apondo uma assinatura eletrónica avançada na aceção que resulta do artigo 2 c) do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 2 de Agosto. Consequentemente, os contratos podem ser assinados de forma eletrónica e têm efeito jurídico. O Cliente pode usar equipamentos eletrónicos como um computador, um notebook, um tablet ou um smartphone para o processo de assinatura, desde que tenha um ecrã tátil e acesso à Internet. A GRENKE não disponibiliza estes equipamentos.

O Cliente pretende colocar uma assinatura eletrónica avançada na aceção que resulta do artigo 2 c) do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 2 de Agosto:
Sim ☐ Não ☒

Dados do cliente para os signatários autorizados necessários à assinatura digital:

Signatário _____ Email _____

Signatário _____ Email _____

AUTORIZAÇÃO

Eu/nós autorizamos o(a) Senhor(a)

Nome _____

☐ para confirmar a entrega dos objetos locados ☐ para assinar os contratos individuais de locação

Nome _____

☐ para confirmar a entrega dos objetos locados ☐ para assinar os contratos individuais de locação

GRENKE

FAST // FORWARD // FINANCE

3

Anexo 1

Foram entregues os seguintes contratos base:

Locação Clássica

4

PROPOSTA / DECLARAÇÃO

Eu/Nós solicitamos à GRENKE a aceitação deste Master Agreement. Eu/nós fico(amós) vinculado(s) a esta proposta pelo período de 4 semanas após a data de assinatura.

Nome e sobrenomes em letra de imprensa

Carimbo da empresa I.P.C.
501 157 654

Data

x

Assinatura(s) do Cliente



SOLICITAÇÃO DE NÃO RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO AO ABRIGO DE LINHA MASTER AGREEMENT

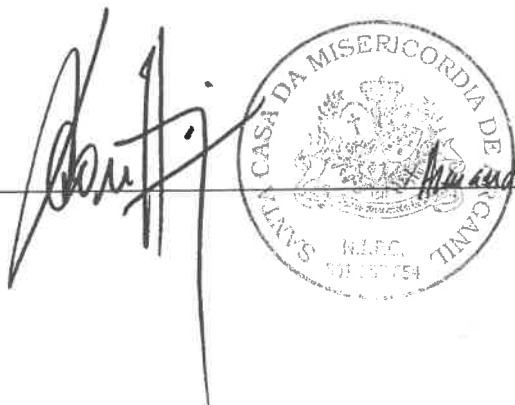
Identificação do Locatário:

- Nome/Denominação: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL
- NIF/NIPC: 501157654
- Master Agreement Nº

Eu, na qualidade de legal representante da empresa supra identificada, venho pela presente comunicação solicitar a não renovação dos contratos de locação celebrados ao abrigo do referido Master Agreement e o término dos mesmos na data de termo inicial.

Data: 15/11/2024

Assinatura e Carimbo: *

 *Amândio Lourenço Jorge Figueiredo*

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

RELATIVAS AO SEGURO DE PROPRIEDADE DA GRENKE

A. REGRAS GERAIS

1. Caso o bem locado esteja incluído num seguro geral de propriedade do locador („Locador“) as condições aqui previstas consideram-se acordadas e aceites.

2. Como norma geral, o seguro cobre, no caso de dano ou perda os custos relativos à reparação do bem locado e/ou a aquisição de um bem substituto do mesmo valor, tomando para efeito em consideração o valor que o bem locado tinha no dia em que o dano ou a perda ocorreram. A cobertura não inclui a entrega de um bem locado novo em troca do antigo.

3. O seguro oferece uma protecção secundária dos bens, ou seja, as coberturas apenas são garantidas quando os equipamentos não estejam cobertos por outro seguro.

4. O valor da franquia do locatário („Locatário“) é de 150,00 € (250,00 € no caso de equipamentos portáteis) por cada ocorrência.

B. RISCOS E DANOS SEGUROS, AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

1. A seguradora reembolsará os danos cobertos ou a destruição de propriedade causados aos bens segurados causados por eventos que não fossem razoavelmente previstos pelo Locatário e, no caso de perda de bens, quando a perda se deva a furto, roubo ou pilhagem.

Os danos são considerados imprevistos caso nem o tomador do seguro nem um seu representante previesse o mesmo em tempo útil ou fosse capaz de prever com o conhecimento de especialista necessário para o trabalho levado a cabo no negócio. A este respeito, apenas a negligência grosseira é considerada, e isto deve conferir à seguradora a possibilidade de reduzir o pagamento proporcionalmente à gravidade da falha do tomador do seguro.

O reembolso será realizado em caso de dano ou destruição (dano à propriedade), nomeadamente em caso de:

- a) Erros de funcionamento, falta de capacidade ou negligência;
- b) Sobrecarga eléctrica, indução, curto-circuito;
- c) Incêndio, raio, explosão ou implosão (incluindo os danos causados para os extinguir, demolir, limpar ou danos causados em virtude desses eventos);
- d) água, humidade, inundação;
- e) acto intencional de terceiro, sabotagem, vandalismo;
- f) força maior;
- g) defeito de construção ou má construção ou uso de materiais defeituosos.

2. Para os componentes electrónicos (partes componentes) dos bens segurados, só haverá lugar a reembolso se o risco coberto tiver um efeito comprovadamente externo numa unidade substituível (uma unidade normalmente substituída no caso de reparação) ou na totalidade do bem segurado. No caso de não ser possível comprovar esse facto, será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano se deveu ao impacto externo de um risco coberto. O reembolso será realizado relativamente aos danos consequentes causados às unidades substituídas.

3. Excepto se acordado diferentemente, a seguradora reembolsará os danos causados a tubos (nomeadamente tubos de raios catódicos, tubos de alta frequência, tubos de raio-x, tubos de laser) e a transportadores de imagem intermédios (nomeadamente tambor de selénio) apenas no caso de danos causados por:

- a) Incêndio, raio, explosão e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra fogo.
- b) Furto, roubo ou vandalismo e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra roubo.
- c) Água canalizada e apenas quando estes possam ser causados por um seguro contra água canalizada;

Os números 4 e 5 não serão aplicáveis.

4. Sem prejuízo da causa, o segurador não reembolsará danos causados por:

- a) Dolo do Locatário;
- b) Casos de guerra ou insurreição;
- c) Energia nuclear;
- d) Desgaste ou envelhecimento precoce ou normal em virtude do uso; No entanto, haverá reembolso relativamente a danos consequenciais causados a unidades de substituição adicionais. O nº 2 não é aplicável.

5. No caso de não ser possível comprovar que o dano ocorreu em virtude dos factos referidos em 4.b) a 4.d), será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano foi uma dessas causas.

C. BENS SEGURADOS / BENS EXCLUÍDOS

1. Os bens segurados são os bens seguintes descritos no contrato de locação:

- a) Equipamentos e instrumentos de tecnologia em informática, comunicações e medicina;
- b) Outros equipamentos e instrumentos electrotécnicos ou electrónicos;
- c) Máquinas e outros equipamentos técnicos em automação, tecnologias de transporte e de movimentação de materiais ou trabalhadores da empresa;
- d) Equipamento de escritório.
- e) Software e similares

2. Salvo se expressamente previsto, os dados (dados ou informação lidos por máquinas) só serão cobertos se forem necessários para o funcionamento básico do bem segurado (dados de programação do sistema de mecanismos de operação ou outros dados equivalentes).

3. Bens em veículos motorizados, devido ao elevado risco de furto, apenas estão cobertos se forem essenciais ao veículo ou se puderem ser guardados no porta-luvas fechado e não estejam visíveis quando o veículo esteja estacionado e devidamente trancado.

4. Os seguintes bens estão excluídos de cobertura:

- a) Bens operacionais e auxiliares, consumíveis e equipamentos de trabalho, tais como soluções químicas, reagentes, toners, agentes de arrefecimento ou que se consumam, fitas de tinta, películas, suportes de gravação de som, dados ou imagem, cartões perfurados, papéis trabalhados, blocos para impressão, discos dentados, pipetas, cuvetes substituíveis, tubos de ensaio;
- b) Todo o tipo de ferramentas, nomeadamente brocas, discos de cortar;
- c) Outras partes ou bens que, de acordo com a experiência necessitem de ser substituídas diversas vezes durante a vida do bem seguro, nomeadamente fusíveis, lâmpadas, baterias, filtros e cartuchos;
- d) Manutenção – As despesas que sejam razoavelmente feitas em virtude de manutenções não serão cobertas pelo seguro; essas despesas incluem, nomeadamente a substituição de componentes estruturais e partes componentes, excepto se estiver comprovadamente demonstrado que os danos tenham sido causados por um facto exterior coberto que tenha um efeito no bem segurado.

Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:

- // avaliação de segurança
- // manutenção preventiva
- // reparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
- // reparação de problemas causados pelo uso normal que não tenham ocorrido por causas externas.

D. LOCAL SEGUADO

Para os bens incorporados no local nos termos das condições, o local indicado no contrato de locação será o local segurado. Nos restantes casos, o local segurado será o mundo.

E. CASO DE DANO OU PERDA / OBRIGAÇÕES

1. O Locatário fica obrigado a informar o Locador através de notificação da ocorrência logo que o locatário tenha conhecimento da mesma. De modo a realizar a notificação, o locatário deverá solicitar o formulário de notificação de ocorrência ao locador, o que poderá ser feito a todo o tempo.

2. A notificação de ocorrência deverá incluir:

- // O nome e a morada do Locatário
- // O número do contrato de locação
- // Local e momento (data e hora) do dano ou perda
- // Descrição detalhada do facto que deu causa ao dano ou perda
- // Quantidade dos bens locados danificados ou perdidos
- // Designação exacta de cada bem locado
- // Tipo de dano

- a) No caso de dano parcial: custo estimado de reparação do objecto danificado;
- b) Em caso de perda total: a referência à „perda total“;
- c) No caso de danos causados por acção dolosa de terceiro (ex. furto) ou por incêndio: Neste caso, o Locatário deverá participar a ocorrência à polícia imediatamente e informar o Locador de quais as entidades policiais que se encontram a investigar o caso, com a morada exacta e número de processo juntando cópia da participação ao auto lavrado pelas autoridades.

3. Conservação

As partes danificadas e/ou as evidências de dano não deverão ser alterados até que a seguradora e/ou o Locador inspecionem os danos ou prescindam do direito de o fazer ou até que reparem os danos.

4. Mora na notificação da ocorrência — No caso de o Locatário não notificar a ocorrência imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou se a notificar passado uma semana por outro meio que não o previsto números E.1 e 2, e no caso de o Locador não ter sido notificado de uma ocorrência de outra forma, a cobertura do seguro será cancelada.

F. PAGAMENTO DOS CUSTOS DO SEGURO / CESSAÇÃO PELO LOCADOR / CASO DE NÃO PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO

1. O montante dos custos com o seguro e o vencimento da obrigação de pagamento da apólice são regidos pelo Contrato de Locação e pela carta de aceitação do Locador. O Locatário poderá segurar-se num segurador por si escolhido em cumprimento e respeito pelas disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. No caso dos custos iniciais com o seguro não terem sido pagos até ao momento da ocorrência do facto que provocou o dano, o seguro não cobrirá o dano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, o Locador poderá conceder um prazo adicional de pagamento de duas semanas. No caso de o seguro não ser pago nesse prazo adicional, o Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro de propriedade sem necessidade de interpelar previamente o Locatário, contanto que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento.

3. No caso do facto segurado ter ocorrido após o contrato de locação ter sido resolvido pelo Locador sem aviso prévio, o seguro não cobrirá o dano.

4. Sem prejuízo do disposto supra, o Locador tem o direito de requerer, em qualquer momento, que o Locatário contrate uma apólice de seguro sua, nos termos do Contrato de Locação.

G. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento encontram-se determinadas no Contrato de Locação e na carta de aceitação da Grenke. O Locatário poderá contratar por sua conta um seguro em seguradora por si livremente escolhida em cumprimento das disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. Não será emitida nenhuma certidão da apólice relativamente ao Locatário individualmente caso o bem locado seja incluído na apólice geral de seguro de propriedade do Locador.

3. A existência de uma perda ou dano no bem locado não isentará o Locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato de Locação.

4. A liquidação do contrato de locação em caso da ocorrência da perda ou de um dano no objecto locado está sujeito aos termos do Contrato de Locação.

5. Não foram acordadas oralmente quaisquer outras condições ou contratos adicionais

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. SELEÇÃO DO OBJETO LOCADO

(ADIANTE APENAS OL)

O OL é previamente seleccionado pelo Locatário e é adquirido pelo Locador GRENKE RENTING S.A., adiante apenas designada por GR, no interesse do Locatário.

2. INÍCIO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O contrato de locação inicia-se no primeiro dia do mês/trimestre civil após a recepção do OL. Se o Locatário confirmar a recepção do OL antes desta data, deverá pagar pela correspondente utilização 1/30 ou 1/90, respectivamente, do valor base da renda mensal ou trimestral por dia. O contrato de locação é automaticamente prorrogado por seis meses, se não for denunciado, por escrito, com aviso prévio não inferior a três meses sobre o prazo inicial ou renovado. Durante o período de vigência inicial do contrato de locação, o contrato não poderá ser denunciado. A denúncia que se torne efetiva antes do termo inicial base tem as consequências previstas na cláusula 12. destes Termos e Condições Gerais.

3. ENTREGA E DIREITOS DO LOCATÁRIO

No acto de entrega, o Locatário deve inspecionar o OL e deve indicar a existência de algum defeito. O Locatário só deve confirmar a aceitação do OL se puder assegurar que a entrega está completa e o OL se encontra nas condições contratadas.

3.1. O Locatário tem direito a utilizar o OL durante a vigência deste contrato.

4. UTILIZAÇÃO

O Locatário deve manter o OL em boas condições de funcionamento e seguir as instruções de funcionamento e outras instruções do fabricante e da GR, bem como deve imediatamente reportar quaisquer problemas com o OL à GR. O Locatário é obrigado a obter e manter, a expensas suas, as licenças oficiais e outras necessárias para a utilização do OL, incluindo as actualizações de sistema recomendadas, bem como deve cumprir toda a legislação e outras normas aplicáveis.

5. PROIBIÇÃO DE DESLOCAÇÃO, DE CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

A menos que o Locatário obtenha autorização por escrito da GR para o efeito, não pode mover o OL para um local diferente daquele onde ele foi originalmente colocado. O Locatário não poderá ceder nem sublocar o OL a terceiros, incluindo ao fornecedor ou ao prestador de serviços, sem o acordo expresso e por escrito da GR.

6. INSPEÇÃO DO OL

A GR ou um seu representante estão autorizados a inspecionar o OL durante o horário normal de trabalho.

7. DIREITOS E DEVERES EM CASO DE DEFEITOS DO OL. GARANTIAS

Com a celebração do contrato de locação, a GR transfere para o locatário os direitos relativos a defeitos do bem locado que tenha obtido em virtude do contrato de aquisição do bem locado, bem como outros direitos derivados de garantias. A obrigação da GR está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor/Fabricante relativamente ao bem locado e direitos derivados de garantias. Se os defeitos surgirem, o Locatário deve fazer valer esses direitos imediatamente e avisar a GR. No caso de redução de preço ou resolução do contrato de compra e venda, o Locatário deve exigir que o pagamento devido seja feito à GR. No caso de resolução do contrato de compra e venda, o Locatário poderá devolver o bem locado ao fornecedor ou um representante deste apenas em simultâneo com o reembolso do preço de compra à GR. O Locatário terá o direito a recusar o pagamento total ou parcial das rendas, em caso de defeitos no bem locado, cuja reclamação ao fornecedor seja efectuada dentro do prazo de garantia do bem locado que é de 1 (um) ano, apenas se o mesmo intentar acção contra o Fornecedor requerendo a resolução do contrato de compra e venda, a redução do preço de compra ou ressarcimento de danos sofridos pela não reparação.

8. RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Em caso de negligência leve da GR, seu representante legal ou agente, a GR só será responsável pela violação dos seus deveres principais ao abrigo do presente contrato e só por danos decorrentes desse mesmo incumprimento que sejam previsíveis, ficando neste caso a sua responsabilidade limitada a um montante igual a 25 % do custo líquido do OL. Esta limitação não se aplica a danos causados pela GR à vida, à integridade moral e física ou à saúde das pessoas ou em caso de existir norma legal imperativa em sentido diverso.

9. RISCO DE PERDA, ROUBO, DESTRUIÇÃO OU DETERIORAÇÃO

A partir do momento da confirmação do recebimento do OL, o Locatário assume o risco de perda accidental, roubo, destruição ou deterioração do OL ou risco equivalente. Tais eventos não libertam o Locatário do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de locação. Estes riscos são cobertos por uma apólice de seguro de propriedade.

9.1. Em caso de danos pelos quais nenhuma das partes seja responsável, o Locatário assumirá os custos de reparação do OL.

10. SEGURO

O Locatário é obrigado a contratar um seguro de propriedade para o período de vigência do contrato de locação a suas próprias expensas que garanta a reparação ou substituição do OL, dando suficiente cobertura aos riscos típicos do sector, em especial,

incêndio, roubo e danos causados por água e em que a GR surja como beneficiária. A franquia não pode ser superior a 150,00€ (250,00€ no caso de equipamentos portáteis) por evento. Até o Locatário exibir perante a GR a prova de que contratou tal apólice de seguro e indicou a GR como beneficiária do mesmo, a GR tem o direito de, não sendo porém obrigada, incluir a cobertura do OL na sua própria apólice de seguro de propriedade a expensas do Locatário. Se o OL estiver coberto pela apólice de seguro de propriedade da GR, os custos da referida cobertura serão cobrados antecipadamente ao Locatário, no primeiro dia de cada ano civil. No primeiro ano de vigência do contrato de locação, os custos do seguro são cobrados proporcionalmente no momento da celebração do contrato. O Locatário mantém o direito de contratar a sua própria apólice de seguro a qualquer momento.

11. MORA

Em caso de incumprimento das obrigações do Locatário, serão devidos juros de mora equivalentes à taxa legal para as operações comerciais, sem prejuízo do direito da GR reclamar indemnização por danos excedentes.

12. RESOLUÇÃO

A GR tem o direito de resolver o contrato se o Locatário não pagar duas rendas consecutivas. Tendo em conta

i) que a GR adquiriu o OL no interesse do Locatário, ii) o custo financeiro com a aquisição do OL e a sua perda de valor e iii) os custos administrativos com a celebração deste contrato, entre outros, se a GR exercer o seu direito de resolução sem aviso prévio, terá direito a exigir, a título de cláusula penal, o valor equivalente à soma de todas as rendas que fossem devidas até ao termo inicial base do contrato. O mesmo se aplica em caso de denúncia antecipada do contrato por iniciativa do Locatário. Este valor será devido no momento da recepção da notificação da resolução ou da comunicação de denúncia.

13. PERDA DA POSSE

Após o recebimento da notificação de resolução do contrato por incumprimento, o Locatário perde o seu direito de posse do OL, devendo devolver o OL à GR. Se o Locatário não devolver o OL após a cessação do contrato de locação, deverá pagar à GR o equivalente a 1/30 ou 1/90 do valor do dobro da renda mensal ou trimestral acordada para o período inicial de locação por cada dia adicional até que o OL seja devolvido.

14. MORTE DO LOCATÁRIO

Se o Locatário morrer, os seus herdeiros têm direito a resolver o contrato no final do trimestre civil, ficando obrigados a pagar indemnização equivalente ao valor da renda devida durante todo o período de duração inicial do contrato de locação.

15. TERMO DA LOCAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO OL
O Locatário deverá devolver o OL à GR no final do contrato de locação em boas condições de funcionamento. Qualquer dano do Locatário deve ser totalmente apagado. O OL deve ser devolvido a expensas e risco do Locatário para a sede da GR ou para morada por esta indicada. Se o OL não for devolvido pelo Locatário, a GR tem o direito de proceder ao respectivo levantamento a expensas do Locatário.

15.1. Se o contrato efectivamente terminar no final do prazo da locação e o Locatário não devolver o OL à GR, o Locatário mantém o dever de pagar a renda periódica conforme acordado. As condições deste contrato são aplicáveis até ao momento da devolução do OL, mantendo o Locatário todas as obrigações previstas neste contrato.

16. PROPRIEDADE DO OL
O Locatário não tem o direito de adquirir a propriedade do OL.

17. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA FINANCIADOR
A GR pode transferir a propriedade do equipamento, e em consequência, o presente contrato de locação, incluindo todos os seus direitos e obrigações, para uma entidade financiadora. Esta transferência não implicará qualquer desvantagem legal ou económica para o Locatário. Em caso de insolvência da GR, se a lei conceder à entidade financiadora o direito a realizar receitas com a locação do equipamento, o Locatário é obrigado, a pedido da entidade financiadora, a manter

o contrato actual ou assinar um novo contrato com a entidade financiadora, ou uma sua subsidiária que venha a ser designada, nas mesmas condições e com o mesmo prazo, não podendo o Locatário ficar em pior situação jurídica ou económica do que aquele que tinha antes de ocorrer a situação de insolvência.

18. INFORMAÇÃO FINANCEIRA
A pedido da GR ou seu sucessor legal, é dever do Locatário apresentar as suas demonstrações financeiras e relatório da administração para análise confidencial e/ou fornecer informações sobre a sua situação financeira.

19. FATURAS
A GR disponibiliza faturas individualizadas emitidas pelos valores devidos de acordo com o contrato. Quando a GR disponibilizar estas faturas no portal do Cliente e seja solicitado o seu envio por correio em formato de papel, será cobrado um valor de 10,00€ mais IVA por cada fatura enviada nestes termos.

20. PROTEÇÃO DE DADOS
A GR trata os dados pessoais em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados. A informação em matéria de tratamento de dados pessoais, incluindo a indicação dos dados tratados, responsável pelo tratamento, finalidades de tratamento e direitos do titular (direitos à Informação, de acesso, de rectificação, ao apagamento, à portabilidade, de oposição e limitação do tratamento, de reclamação) está disponível em www.grenke.pt/protecao-de-dados.

21. ACORDOS COM TERCEIROS E ALTERAÇÕES
Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao contrato terão de ser acordados por escrito entre a GR e o Locatário.

22. FORO
24. Em caso de litígio emergente do presente contrato, o Autor da acção pode optar por apresentá-la no Tribunal da Comarca de Lisboa, com sede em Lisboa, ou no Tribunal do domicílio do Réu, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. OUTROS
Para efeitos contabilísticos, as partes acordam em classificar o presente contrato como sendo um Contrato de Locação Operacional.